

**RECOMENDAÇÃO Nº - DPU-RJ/2DRDH / DNDH / DPE-RJ / CNDH**

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde

**MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES**

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). PANDEMIA. CORONAVÍRUS (SARS-COV-2). AUSÊNCIA DE PREVISÃO DA VACINAÇÃO DE CRIANÇAS ENTRE 6 MESES E 4 ANOS CONTRA A COVID-19. RECOMENDAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO CRONOGRAMA DE VACINAÇÃO.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, instituições essenciais à função jurisdicional do Estado, a quem incumbe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, dos necessitados, com fundamento no art. 5º, LXXIV, e no art. 134 da Constituição Federal, bem como nos art. 3º-A, I, II e III, art. 4º I, II, III, X, X e XVIII, da Lei Complementar nº 80/1994, por meio da **Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DPU)**, da **Defensoria Regional de Direitos Humanos no Rio de Janeiro (DPU)** e da **Coordenação de Saúde e Tutela Coletiva (DPE/RJ)**; e o **CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**, conforme atribuições previstas na Lei nº 12.986, por meio de seu **Presidente**, com a aprovação de sua Mesa Diretora, da Comissão Especial de Direitos Humanos e Pandemia e *ad referendum* do pleno do Conselho, em face da relevância e urgência da matéria, vêm expor e recomendar o que segue.

A Constituição da República, em seu art. 1º, inciso III, estatui, entre os seus fundamentos, a dignidade da pessoa humana e, no art. 196, estabelece que *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*.

A Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, estabelece que *“[a] saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”*;

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90, estatui, em seu Art. 14, que *“o Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos.”* No parágrafo 1º do mesmo dispositivo, o ECA dispõe que *“é obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.”*

Como é sabido, a vacinação da população contra a Covid-19 representou medida crucial para a redução drástica das hospitalizações e mortes pela doença.

Conforme amplamente veiculado pelos meios de comunicação, em 16 de setembro de 2022<sup>1</sup>, a ANVISA autorizou a ampliação de uso da vacina Comirnaty (Pfizer) para imunização contra Covid-19 em crianças de 6 meses a 4 anos de idade.

Importante destacar, desde logo, que, nos termos do art. 6º, IX, da Lei nº 9.782/99, compete à ANVISA *“conceder registros de produtos, segundo as normas de sua área de atuação”*. Cabe, portanto, a essa Agência a análise sobre a eficácia e a segurança de medicamentos, como a vacina em questão.

Ante a autorização da Agência, a Defensoria Pública da União solicitou ao Ministério da Saúde, em 29 de setembro de 2022, informações sobre a previsão de início

---

<sup>1</sup><<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2022/covid-19-anvisa-aprova-vacina-da-pfizer-para-criancas-entre-6-meses-e-4-anos>> . Acesso em 19.10.2022

da vacinação das crianças de 6 meses a 4 anos de idade, por meio do Ofício nº 5570300/2022, o qual, entretanto, não foi respondido até a presente data.

Por outro lado, a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), em último Boletim de Saúde divulgado<sup>2</sup>, avaliando a evolução temporal dos casos de SRAG em geral no país, para referência do cenário epidemiológico na população em geral, concluiu que as crianças de 0-4 anos são, atualmente, o grupo com maior risco considerando-se a população até 60 anos de idade.

Dados do Sistema de Informação de Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP-Gripe) mostram que 52,3% das internações por Covid-19 na faixa etária ocorrem de recém-nascidos a bebês de até 1 ano. A projeção é de que o Brasil tenha 12 milhões de crianças de 6 meses a 4 anos.<sup>3</sup>

Todavia, de acordo com reportagem publicada em 13/10/2022 pelo portal de notícias G1<sup>4</sup>, o Ministério da Saúde informou, por meio de nota, que, em decisão de acordo com o fim da emergência em saúde pública de interesse nacional, iria solicitar à CONITEC (Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS) a avaliação da ampliação do uso da vacina Comirnaty pediátrica em crianças de 6 meses a menores de 4 de idade, autorizando o uso da vacina apenas para as crianças de 6 meses a menores de 4 anos que apresentem algum tipo de comorbidade, enquanto se cumpre o rito de análise da CONITEC.

Neste particular, cumpre apontar que, anteriormente, mas já após ter sido declarado o fim da emergência em saúde pública de interesse nacional<sup>5</sup>, o Ministério da Saúde, através da NOTA TÉCNICA Nº 213/2022-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, tendo em vista a aprovação pela ANVISA da vacina CoronaVac para o público infantil de 3 a 5 anos de idade, orientou o início da vacinação, ainda que de forma gradual, para todas as

---

<sup>2</sup> [Boletim InfoGripe - semana 30/2022 - Fundação Oswaldo Cruz \(Fiocruz\): Ciência e tecnologia em saúde para a população brasileira](#)

<sup>3</sup> <https://oglobo.globo.com/saude/noticia/2022/10/tecnicos-do-ministerio-da-saude-aprovam-vacinacao-com-pfizer-para-bebes-a-partir-de-6-meses.ghtml>

<sup>4</sup> <https://g1.globo.com/saude/noticia/2022/10/13/sem-dizer-quando-recebe-a-vacina-contra-covid-governo-libera-pfizer-so-para-criancas-a-partir-de-6-meses-com-comorbidades.ghtml>

<sup>5</sup> <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2022-04/covid-19-ministro-oficializa-fim-de-emergencia-sanitaria>

crianças imunocomprometidas de 3 e 4 anos de idade, seguida pelas faixas etárias de 4 e depois 3 anos de idade.

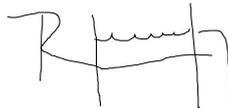
Insta destacar, por fim, que, no último dia 19 de outubro, a Organização Mundial de Saúde afirmou que a Covid-19 continua sendo uma emergência de saúde global e orientou os países a se manterem vigilantes e vacinarem seus cidadãos<sup>6</sup>.

Diante desse cenário, buscando salvaguardar o direito à saúde das crianças de 6 meses a 4 anos de idade, hoje sem cobertura vacinal, a **Defensoria Nacional de Direitos Humanos** e a **Defensoria Regional de Direitos Humanos no Rio de Janeiro** no âmbito da Defensoria Pública da União, a **Coordenação de Saúde e Tutela Coletiva** pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, e o **Conselho Nacional de Direitos Humanos RECOMENDAM ao Ministério da Saúde que apresente, no prazo de 10 dias, o cronograma para a vacinação de todas as crianças a partir de 6 meses contra a Covid-19.**

Esclarece-se que a presente recomendação consubstancia instrumento de promoção de solução extrajudicial de conflitos, objetivando a defesa e a tutela adequada dos direitos humanos envolvidos na presente demanda, e tornando inequívoca a demonstração da consciência do destinatário acerca dos fatos em seu bojo apontados.

Salienta-se que a Defensoria Pública da União, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e o Conselho Nacional dos Direitos Humanos se mantêm abertos ao diálogo e à construção conjunta de soluções para a questão ora posta.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2022.



**ANDRÉ RIBEIRO PORCIÚNCULA**  
*Defensor Nacional de Direitos Humanos (DPU)*

**SHELLEY DUARTE MAIA**  
*Defensora Regional de Direitos Humanos no Rio de Janeiro (DPU)*

---

<sup>6</sup> <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/oms-diz-que-covid-19-ainda-e-uma-emergencia-de-saude-global/>

**THAÍSA GUERREIRO DE SOUZA**

*Coordenadora do Coordenação de Saúde e Tutela Coletiva da DPE/RJ*

**ALESSANDRA NASCIMENTO ROCHA GLORIA**

*Subcoordenadora da Coordenação de Saúde e Tutela Coletiva da DPE/RJ*

**DARCI FRIGO**

*Presidente do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH)*